LEI MUNICIPAL Nº 5.385/00

Autoriza doação de área à SULISTA - Comércio e Representações Ltda.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, à SULISTA Comércio e Representações Ltda., uma fração de terras, com área total de **11.504,07 m²** (onze mil, quinhentos e quatro metros, sete decímetros quadrados), situada nesta cidade e de propriedade da Prefeitura Municipal de Carazinho, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 23.110 e localizada à BR-285, Km-216 LE, sentido Passo Fundo/Carazinho, nesta cidade, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, com uma sanga (antes: com José Pereira); **ao SUL**, com uma estrada; **a LESTE**, com a BR-285 (antes: com sucessores de Argeu de Barros); **e a OESTE**, com a propriedade do Município de Carazinho, conforme laudo de avaliação, memorial descritivo e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

§ 1º - A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de "inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros"

§ 2º - A escritura definitiva da área cedida somente poderá ser outorgada em favor da beneficiada junto ao Registro de Imóveis, após a comprovação de que a essa manteve, durante cinco anos a contar da data de sua efetiva instalação, o número mínimo de 30 (trinta) empregos mensais, sendo que esta comprovação deverá ser encaminhada, semestralmente, à Secretaria de Administração do Município, contendo a relação de funcionários.

Art. 2º - O imóvel doado é destinado à construção das instalações e pleno funcionamento da referida empresa**.**

Art. 3º - Fica o Município autorizado a ceder o imóvel referido, como cessão gratuita de uso, durante o prazo de cinco anos, conforme consta no parágrafo 2º, do artigo 1º, sendo que, no caso da empresa não iniciar suas atividades no período de um ano, a contar da data de publicação desta Lei, extinguir-se-á a mencionada cessão de uso, com a retomada da área pelo Município.

Art. 4º - Serão de responsabilidade da donatária as despesas decorrentes da escritura, dos Impostos de Transmissão de Bens Imóveis e Registro em Cartório.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 20 DE ABRIL DE 2000.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER
Secretária Municipal da
Administração

SA/idc
OP/042/2000/mef